



5ª alteração estatutária
ASSOCIAÇÃO ENCONTRARTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ENCONTRARTE

[Handwritten signatures]

5.ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
CNPJ N.º 09.236.497/0001-16



CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objetivos da Associação

Art. 1º. A Associação **ENCONTRARTE QUALIDADE DE VIDA ATRAVES DA ARTE**, fundada na cidade de São João de Meriti, no dia 01 de novembro de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída como Associação civil sem fins lucrativos de fomento, promoção e defesa da cultura brasileira e da educação da juventude e outras atribuições, nos termos da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. A Associação é composta de pessoas físicas, sediadas ou domiciliadas no Brasil, e tem patrimônio e autonomia administrativa, financeira e jurídica próprias, distintas de seus associados.

Art. 3º. A sede da Associação será na cidade Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Venezuela nº 83, apto 204, Metrópole, Nova Iguaçu, CEP 26210-390.

Parágrafo primeiro. Pelo voto favorável de dois terços, no mínimo, a Assembléia Geral poderá autorizar a mudança de domicílio da Associação, bem como estabelecer filiais em outros locais, inclusive no exterior.

Parágrafo segundo. Fica instituída a filial na cidade do Rio de Janeiro como sendo subsede da instituição no endereço da Rua Ernesto Pujol nº 214, Maria da Graça, Rio de Janeiro, CEP: 20785-390.

Art. 4º. A Associação não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos seus associados.

Art. 5º. A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 6º. São atribuições da Associação, para atingir seus objetivos:

a) Promover e fomentar a cultura brasileira em todas as suas formas de manifestação, em todos os veículos e canais, não se limitando às artes cênicas, mais também à música, às atividades circenses, aos shows e espetáculos, às atividades radiofônicas, cinematográficas e televisivas, ao lazer e ao entretenimento em geral;

b) Promover e fomentar a educação, o treinamento e a difusão de conhecimento, em especial entre jovens de comunidades de baixa renda; o surgimento de novos negócios e empreendimentos nascentes ("startups"), economia criativa e

empreendedorismo em especial aqueles voltados para a criação de produtos e serviços alinhados com o objeto da Associação;

c) Trabalhar e fomentar também ações de inclusão social através da cultura, do lazer, do entretenimento, do esporte, de sustentabilidade do meio ambiente e da saúde;

d) Promover inclusão social através das áreas da cultura, esportes, saúde, educação e meio ambiente promovendo estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, formação, treinamento e capacitação, visando o desenvolvimento e acesso de todo e qualquer cidadão aos meios de atingi-los;

e) Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável;

f) Promoção da Assistência Social, o desenvolvimento humano e defesa dos direitos humanos;

g) Desenvolver, avaliar e apoiar políticas sociais de geração de trabalho e renda, assim como capacitar, qualificar através de cursos toda e qualquer pessoa vinculada a esta organização;

h) Exercer atividades e ações diversas de conteúdo publicitário, político, econômico e estratégico visando atingir seus objetivos, em especial o fomento à cultura e à educação, à criação de novas empresas e empreendimentos na área cultural, e ao desenvolvimento local sustentável através da cultura;

i) Envidar esforços para fiscalizar e fazer observar as normas e exigências estabelecidas em lei e pelos órgãos nacionais e internacionais em consonância com seu objeto;

j) Exercer quaisquer outras atribuições que digam respeito aos seus objetivos ou que lhes sejam conferidas pelos associados.

CAPÍTULO II Do Quadro Social



Art. 7º. Os associados classificam-se em duas categorias:

- a) fundadores;
- b) efetivos.

- d) receber da Associação as orientações estabelecidas neste estatuto, ou de outras que venham a ser objeto de regulamento;
- e) requerer, examinar e obter cópias de documentação que for de seu interesse;
- f) exigir que os órgãos da Associação e os restantes dos associados cumpram a lei, o presente estatuto, os regulamentos, os regimentos internos, as resoluções, as portarias, as deliberações que forem tomadas, bem como os acordos, contratos e convenções que os vinculem.

Art. 12º. Cessará a qualidade de associado:

- a) através de pedido devidamente formalizado, com notificação prévia de sessenta dias, desde que aprovado pelo órgão competente do associado, se assim estiver previsto no respectivo Estatuto;
- b) quando for imposta sanção de exclusão prevista na lei, neste estatuto e em regulamentos.

Art. 13º. A exclusão e a aplicação de outras penalidades são de competência da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, asseguradas ao associado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Os associados excluídos não terão direito à restituição das contribuições pagas à Associação, nem qualquer forma de compensação ou reembolso. A cessação da qualidade de associado não o exime do dever de quitar compromissos anteriormente assumidos, e dívidas vencidas para com a Associação.

Art. 14º. O associado fundador e o associado efetivo terão direito a voto com mesmo peso.

CAPÍTULO III Dos Poderes e Órgãos da Entidade



Art. 15º. Os Poderes mediante os quais a Associação realiza seus fins e exerce sua competência, são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 16º. O Órgão fiscalizador da Associação será o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I



Da Assembléia Geral

Art. 17º. A Assembléia Geral é o Poder superior de expressão da vontade da Associação, constituída pelos associados quites com as suas obrigações e no gozo dos direitos sociais.

Art. 18º. A Assembléia Geral será convocada através de edital ou email que especificará a matéria objeto da reunião, e se realizará sempre na Sede Social, salvo evento de força maior ou caso fortuito devidamente comunicado.

Art. 19º. A Assembléia Geral reunir-se-á na forma a seguir, mediante convocação da Diretoria, com pelo menos cinco dias de antecedência ou, em caráter excepcional devidamente justificado, de quarenta e oito horas, por meio de circular, aviso por *fac-símile*, e-mail ou telegrama:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano, para fixar o valor das contribuições sociais e estabelecer o orçamento e as diretrizes básicas do exercício seguinte, bem como examinar e deliberar sobre a aprovação das contas e o relatório anual da Associação, relativos ao exercício anterior, apresentadas pela Diretoria com base em parecer do Conselho Fiscal;
- b) ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro de cada 04(quatro anos), para eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente, observando o processo e o funcionamento da Assembléia Geral estabelecidos em Regulamento Eleitoral;
- c) extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou, ao menos, por um terço dos associados.

Art. 20º. As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, trinta minutos após.

Art. 21º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas sempre pelo voto nominal e aberto, por maioria simples, nas matérias não sujeitas a *quorum* especial.

Art. 22º. Submetem-se a *quorum* especial, de dois terços do número absoluto dos associados, em escrutínio aberto, as seguintes matérias:

- a) extinção ou dissolução da Associação;
- b) admissão de associados efetivos;
- c) decretação de impedimento dos Diretores, e dos membros do Conselho Fiscal;
- d) destituição dos administradores e alteração do estatuto.

Art. 23º. A representação dos associados nas Assembléias Gerais far-se-á:

- a) pela presença e atuação dos mesmos ou de seus procuradores devidamente outorgados por instrumento particular com firmas reconhecidas;
- b) pela presença e atuação de seus representantes legais;

§ 1º. Nas eleições o direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente associado ou, nos seus impedimentos devidamente comprovados, por seu substituto hierárquico, na forma prevista nos respectivos estatutos sociais.

§ 2º. Não será permitido o credenciamento ou a representação de mais de um associado pela mesma pessoa outorgada.

Art. 24º. As deliberações das Assembléias Gerais serão lavradas em ata.

Art. 25º. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) aprovar e alterar este estatuto;
- b) aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral da Associação;
- c) aprovar e alterar o Regulamento Geral da Associação;
- d) aprovar a admissão de associado efetivo;
- e) aprovar o desligamento de associado efetivo;
- f) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- g) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- h) decidir os recursos administrativos de sua competência, na forma do Regulamento Geral da Associação;
- i) decidir sobre a mudança do domicílio social e instalações de escritórios de representação;
- j) fixar o valor da quota de contribuição dos associados;
- k) outorgar títulos honoríficos a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- l) deliberar sobre a extinção da Associação;
- m) deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- n) autorizar a participação da Associação em outras associações similares ou sociedades empresárias.



SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 26º. A Associação terá um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro e um Secretário, todos eleitos para um mandato de 04(Quatro anos), permitidas reeleições.

Parágrafo único. Compete aos Diretores, individualmente, representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 27º. São requisitos para exercer os cargos de Diretoria da Associação:

- a) ser maior, plenamente capaz e residente no Brasil;
- b) não estar enquadrado em nenhum dos casos de impedimentos previstos em lei.



Art. 28º. São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria juntamente com o Vice presidente e presidir as Assembléias Gerais.
- d) Assinar com um dos dois diretores os cheques emitidos e quaisquer outro documentos que impliquem em responsabilidade da associação junto a terceiros;
- e) Assumir a função do Diretor Executivo.

Art.29º. São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o Mandato, em caso de vagância, até o seu término;
- c) Assessorar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) Assumir a função de Diretor Administrativo.

Art. 30. São atribuições do Diretor Social:

- a) Dirigir, promover e fiscalizar as atividades sociais da associação;
- b) Organizar o departamento Esportivo e Educacional, que terá por objetivo, organizar cursos regulares e profissionalizantes não regulamentados, alfabetização de adultos, palestras, filmes, artes cênicas e teatros e outras atividades;
- c) Assumir a função de Diretor Financeiro.

Art. 31º. São atribuições do Diretor Executivo

- a) Elaborar plano de trabalho e orçamento para o exercício;
- b) Executar através de grupos de trabalho, os planos de ação aprovados;
- c) Aprovar a admissão de novos membros;
- d) Elaborar os regimentos internos da Associação;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente.
- f) Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

Art. 32º. São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Assinar a correspondência e rubricar os livros da Associação;
- b) Contratar e demitir o pessoal remunerado e considerado necessário à economia interna e aos serviços da Associação;
- c) Gerir o patrimônio da entidade;
- d) firmar convênios e contratos aprovados pela Diretoria;
- e) supervisionar e acompanhar o trabalho dos profissionais contratados pela Associação;



Art. 33º. São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) Assinar com outro diretor os cheques emitidos pelo ENCONTRARTE;
- b) Assinar recibos e documentos relativos e recebidos e pagamentos feitos;
- c) Superintender os serviços de caixa e contabilidade;
- d) depositar em estabelecimentos de crédito os valores pertencentes à Associação ou, ouvida a Diretoria, aplicá-los em títulos públicos ou privados de boa e segura rentabilidade;
- e) Emitir ordens de pagamento, cheques e títulos de crédito que obriguem a Associação;
- f) Firmar garantias de pagamento em favor dos associados dentro dos programas e regulamentos aprovados em Assembléia Geral, ou em casos especiais, quando autorizados em reunião da Diretoria;
- g) Registrar em livro próprio as atividades pecuniárias da associação.

Art. 34º. A Diretoria poderá dispor sobre a organização administrativa através de regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 35º. A Diretoria poderá nomear Comissões para temas específicos que serão compostas por até cinco representantes de associados, e terão a finalidade de assessorar a entidade nos respectivos temas.

Art. 36º A diretoria fiscaliza movimentação financeira de afins.

Art.º 37º. São atribuições do Secretário:

- a) Organizar e dirigir a escrituração de secretaria;
- b) Preparar e expedir à correspondência da secretaria, submetendo-a primeiro a aprovação do (a) Diretor-Presidente (a);
- c) Secretariar os trabalhos das reuniões da diretoria e das assembleias;

SEÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Art.38. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da Associação, será constituído por três membros efetivos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, em conjunto ou individualmente.

§ 2º. Os cargos do Conselho Fiscal poderão ficar vacantes, a critério da Assembléia Geral, caso sua instalação seja considerada desnecessária durante determinado exercício fiscal.

Art. 39º. O Conselho Fiscal funcionará sempre com a totalidade de seus integrantes.

Art. 40º. O Conselho Fiscal, caso instalado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre as contas e o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou de quaisquer dos Poderes da Associação, ou ainda pela metade de seus Associados, atendidos os requisitos de convocação constantes deste estatuto.

Art. 41º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar e visar os balancetes, os relatórios e as contas da Associação, emitindo parecer, anteriormente ao encaminhamento das mesmas para exame e deliberação pela Assembléia Geral;
- b) examinar e dar parecer sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) examinar, quando bem lhe aprouver, a contabilidade da Associação e os documentos respectivos;
- d) fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento de seus deveres legais;
- e) sugerir as medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil;
- f) denunciar os erros, fraudes ou outras infrações porventura encontradas, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e credibilidade da Associação.

CAPÍTULO IV Do Regime Econômico e Financeiro



Art. 42º. A entidade manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade;

Art. 43º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do balanço anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

§ 1º. O balanço anual será auditado por auditoria independente.

§ 2º. A Associação cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis.

§ 3º. A Associação não tem qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos de seguridade social e demais obrigações legais e contratuais próprias e privativas de seus associados.

Art. 44º. O orçamento será unificado e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações constantes de normas contábeis específicas, e será proposto até o dia trinta de novembro de cada ano para votação pela Assembléia Geral.

Art. 45º. Constituem receitas da Associação:

- a) produto das multas e indenizações;
- b) contribuições dos associados previstas neste estatuto;
- c) bens e direitos que receber a título gratuito;
- d) rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;
- e) rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação e marca da Associação;
- f) receitas oriundas da cessão de direitos da Associação;
- g) quaisquer outros recursos pecuniários que venham a ser criados por órgãos da Associação, contratos e convênios com outras entidades públicas e privadas.



Art. 46º. Constituem despesas da Associação:

- a) custeio das atividades administrativas e os encargos diversos como instalação e manutenção dos serviços;
- b) as decorrentes das atividades desportivas, especialmente as vinculadas à organização das competições;
- c) verba de representação dos Diretores, dos demais ocupantes de cargos e funções remuneradas da Associação, incluindo assessorias técnicas autônomas e dos empregados em geral, desde que previstos no orçamento anual;
- d) obrigações de pagamentos, previamente aprovados, que se tornarem exigíveis em consequência de contratos, convênios, operações de crédito e decisões judiciais transitadas em julgado;
- e) deslocamentos, representações, diárias e ajudas de custo aos titulares dos Poderes e Órgãos da Associação.

CAPÍTULO V Das Penalidades

Art. 47º. O associado que infringir o disposto neste estatuto ou qualquer regulamento da Associação, ou ainda, praticar ato contrário aos interesses da entidade é passível de sanção disciplinar.

Art. 48º. Caberá à Diretoria a aplicação de penalidades disciplinares ao associado.

Art. 49º. Sem prejuízo das sanções de competência dos órgãos judicantes, e daquelas previstas no Regulamento Geral da Associação, são aplicáveis aos associados as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) exclusão;
- f) desligamento.



CAPÍTULO VI **Do Patrimônio da Associação**

Art. 50º. O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelas quantias arrecadadas a título de contribuição dos associados;
- b) pelas doações e legados;
- c) por bens móveis e imóveis ou títulos que venha a possuir;
- d) pela gestão administrativa de fundos mútuos formados pelos associados.

Art. 51º. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VII **Das disposições Finais e Transitórias**

Art. 52º. A dissolução ou transformação da Associação somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, precedida de ampla publicidade.

Art. 53º. Uma vez convocada Assembléia Geral para reforma do estatuto, poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos, por qualquer associado, até dez dias antecedentes à data prevista para instalação dos trabalhos.

Art. 54º. As questões litigiosas surgidas entre a Associação e seus integrantes, ou entre estes somente, e que sejam consideradas de livre disposição das partes, cuja violação não seja objeto de sanção disciplinar, poderão ser resolvidas mediante aplicação de fórmulas de arbitragem, na forma dos procedimentos estabelecidos no Código de Processo Civil e na Lei nº 9.307, de 21 de setembro de 1996.

Art. 55º. Os integrantes dos diversos Poderes da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em razão da prática regular de ato de sua gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação ou omissão contrárias à lei ou a este estatuto.

Art. 56º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral imediatamente subsequente.

Art. 57º. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

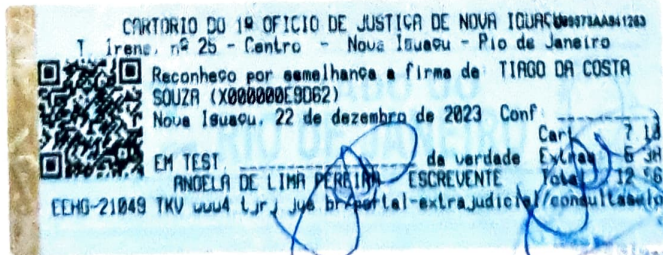
Nova Iguaçu, 29 de Novembro de 2023.

Tiago da Costa Souza

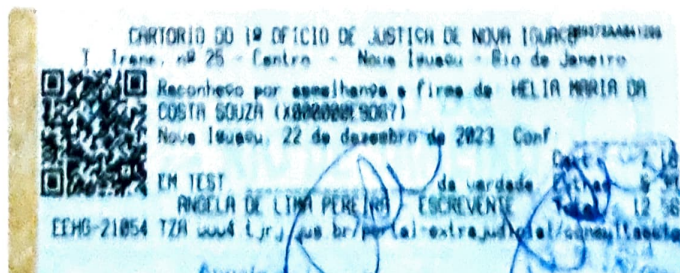
TIAGO DA COSTA SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE

Helia Maria da Costa Souza

HELIA MARIA DA COSTA SOUZA
DIRETORA VICE-PRESIDENTA



Angela de Lima Pereira
Escrivente
Mat: 94/18853



Angela de Lima Pereira
Escrivente
Mat: 94/18853